COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.418, de 2002

Institui o Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementares da Polícia Militar do Distrito Federal.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 6.418, de 2002, cria o Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementares (QOPMC) da Polícia Militar do Distrito Federal.

Segundo o disposto no parágrafo único, o Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementares visa a otimizar o processo de enquadramento do policial militar especializado de acordo com a deficiência operacional e administrativa da corporação, bem como possibilitar a ascensão profissional dos praças com formação superior.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público rejeitou o Projeto, nos termos do parecer do Relator, o Deputado Ariosto Holanda.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou a proposição, com duas emendas, consoante parecer do Relator, o Deputado Coronel Alves. A primeira dispõe que o candidato que for aprovado e classificado no concurso para ingresso no Quadro Complementar de Oficiais Policiais será incluído no efetivo do curso, na graduação de Aluno Oficial, por ato do Comandante Geral. Determina ainda que o Curso de Formação de Oficiais terá a duração de oito meses. Ao final desse, o Aluno oficial deverá ter alcançado média de aprovação, nos termos das normas de ensino da instituição.

A emenda nº 2 dispõe sobre o ato que declara o Aluno Oficial Aspirante-a-Oficial e sobre o ingresso na carreira de Oficial.



Chega em seguida a matéria a este Colegiado, onde lanço o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea <u>a</u> do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições.

A matéria é de competência da União, consoante o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal. Pelo § 6º do inciso IV do art.144, incumbe ao Governador do Distrito Federal a administração da Polícia Militar dessa unidade da Federação. A matéria é, portanto, tipicamente administrativa.

Examinando o Projeto, vê-se que ele traz novos parâmetros e atribuições para implementação do Poder Executivo.

Estando a origem do Projeto no Parlamento, observa-se que ele ofende o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Eis por que o Projeto é inconstitucional.

Considerando a palmar inconstitucionalidade da matéria, deixo de examiná-la no que concerne à juridicidade e à técnica legislativa.

Ante o exposto, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 6.418, 2002.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI Relator

